



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA

CONTRATO nº 11/2025.

PROCESSO nº 104/2025 - DISPENSA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA e TELEFÔNICA BRASIL S/A.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA,

situada na Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662, Centro, Pirassununga-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.740.747/00001-49, neste ato apresentada por seu Presidente, Wallace Ananias de Freitas Bruno, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 25.305.599-4 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 139.637.508-20, na forma de seu regimento, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, sediado(a) na AV. Engº Luiz Carlos Berrini, 1376 – Cidade Monções, na cidade de São Paulo/SP, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelos senhores Fabio Marques de Souza Levorin, brasileiro, casado, Gerente de Vendas Sênior, portador da cédula de identidade RG nº 27.638.106 - 3, e inscrito no CPF sob o nº 267.221.148-56, com endereço na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376 – 26º Andar Lado B – Bairro – Cidade Monções, São Paulo - SP, 04571-936, e Fernanda de Souza Beserra, brasileira, solteira, Gerente de Seção, portador da cédula de identidade RG nº 41.739.927-3, e inscrito no CPF sob o nº 336.237.538-31, com endereço na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376 – 26º Andar Lado B – Bairro – Cidade Monções, São Paulo - SP, 04571-936, tendo em vista o que consta no Processo nº 104/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação com base legal do inciso inciso II do artigo 75 da lei nº 14133/2021 (dispensa de licitação em razão do valor), mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, sob o regime instituído pela Lei nº 14.133/21, com todas as suas alterações posteriores e demais legislações específicas e pertinentes à matéria e estabelecidas pela ANATEL e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Pacote de 40.000 (quarenta mil) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP15, e acesso internet 2 GB 5G nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. Termo de Referência
 - 1.2.2. O Aviso de Contratação Direta;
 - 1.2.3. A Proposta do CONTRATADO;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é **12 meses** contados de 1º dezembro de 2025, prorrogável sucessivamente por até 5 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. É vedado ao CONTRATADO realizar subcontratação para o objeto deste contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$6.472,80 (seis mil quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), O valor mensal da contratação é de R\$539,40 (quinhentos e trinta e nove reais e quarenta centavos)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE





- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado.
 - 7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST, divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
 - 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
 - 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do IST, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida do referido índice, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
 - 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo do IST relativo ao período considerado.
 - 7.6. Caso o IST venha a ser extinto ou, por qualquer motivo, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação então em vigor para o setor de telecomunicações.
 - 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão, de comum acordo, o novo índice oficial adequado ao setor, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
 - 7.8. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento ao contrato.
- 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
- 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:
 - 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta;
 - 8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
 - 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
 - 8.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta.
 - 8.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
 - 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

- 8.10. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- 8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 9.6. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.7. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.8. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.9. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

- 9.12. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.13. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.14. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.20. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.22. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.23. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.24. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.25. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.26. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;





- 9.28. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.29. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.30. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.31. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.32. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.33. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

- 10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**
- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas previstas na Lei 14.133/2025 sem prejuízo de eventuais sanções administrativas previstas em legislações esparsas, garantindo-se, para sua aplicação o devido processo legal e o emprego da ampla defesa e do contraditório.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**
- 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:
- 13.4. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 13.5. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**
- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
Gestão/unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA;
Fonte de recursos: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA;
Programa de trabalho: 01.122.7005-2.258 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS;
Elemento de despesa: 0011 3.3.90-40-01 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO;
- 15.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*
- 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**
- 16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
- 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**
- 17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
- 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**
- 18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Pirassununga/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Pirassununga, SP, 15 de dezembro de 2025





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Wallace Ananias de Freitas Bruno

TELEFÔNICA BRASIL S/A

Fabio Marques de Souza Levorin

Fernanda de Souza Beserra

TESTEMUNHAS:

1- *Marcella Gramito Mendes*

2-





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

ANEXO I

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, sediada à Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1662, Centro, Pirassununga-SP, CEP: 13630-082, realizará contratação direta, através de dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste documento.

1. OBJETO

1.1. **Contratação de Plano Corporativo de Telefonia Móvel**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Plano Corporativo de Telefonia (Linha telefônica móvel)	Un.	6

2. ENVIO DA PROPOSTA

2.1. Data limite para apresentação da proposta: **03/11/2025**, às 23:59h, via e-mail.

2.2. Endereço eletrônico para envio da proposta:
compras@camarapirassununga.sp.gov.br

2.3. Em anexo, ao fim deste documento, será apresentado modelo padrão para apresentação de proposta, que deverá ser preenchido integralmente.

3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Prestação de serviços de telecomunicações móveis pessoais (SMP), de forma contínua, mediante fornecimento de chips (quando aplicável) e disponibilização de 6 (seis) linhas telefônicas móveis ativas, com cobrança mensal pelos serviços efetivamente prestados, conforme plano contratado

4. PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado até o dia 20 (vinte) de cada mês, que se procederá após recebimento dos itens e nota fiscal, através do e-mail:
compras@camarapirassununga.sp.gov.br.





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

4.2. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo fornecedor na nota fiscal, ou no corpo do e-mail utilizado para envio da nota fiscal.

4.2.1. O pagamento também poderá ser realizado mediante boleto bancário, enviado em anexo ao e-mail utilizado para envio da nota fiscal.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Poderá a Câmara Municipal revogar o presente Aviso de Contratação Direta, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

5.2. A Câmara Municipal deverá anular o presente Aviso de Contratação Direta, no todo ou em parte, sempre que verificar ilegalidades insanáveis, de ofício ou por provocação.

5.3. A anulação do procedimento de dispensa de licitação, não gera direito à indenização, reembolso, restituição.





ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. A Contratada fica obrigada a fornecer 06 (seis) linhas de telefonia móvel, ficando responsável pela portabilidade das linhas atuais, se for o caso. A Câmara Municipal de Pirassununga fará uso de 03 (três) linhas de telefonia móvel nas interfaces da Central PABX da Câmara Municipal, sendo elas **19-99673-7658; 19-99672-7521; 19-99673-9918** e 03 (três) linhas serão utilizadas em aparelho telefônico móvel (celular), sendo elas: **19-996256159; 19-99764-5448; 19-99788-7939**, de propriedade da Câmara Municipal. A quantidade de minutos estimados para atender o Plano Corporativo consta do Quadro em Anexo, parte integrante deste Termo.
 - 1.2 O pacote de internet e o pacote de SMS será utilizado apenas em uma das linhas, a ser indicada pela Câmara Municipal.
 - 1.3 Os serviços de tarifa zero (intragrupo) deverá atender as 06 (seis) linhas.
 - 1.4 A contratada deverá fornecer os chip's das 06 (seis) linhas de telefonia móvel, observada a necessidade dos fabricantes dos aparelhos móveis (Iphone, smartphone, etc.) e interfaces (PABX) da Contratante.
 - 1.5 **O pacote de minutos constantes no quadro em anexo é de previsão estimada, podendo ser usado a menor ou a maior pela Contratante, que só pagará a quantidade de minutos utilizados, não ficando obrigada a pagar os minutos estimados que não foram utilizados no mês.**
 - 1.6 **O custo do minuto excedente deverá ser o mesmo do valor do minuto contratado.**
 - 1.7 Será fornecida mensalmente pela Contratada uma relação discriminada (conta telefônica) das ligações efetuadas pelas linhas contratadas, especificando o tempo dos minutos utilizados, sobra e/ou excedentes, para o devido controle da Contratante.
 - 1.8 A Contratante não participará de quaisquer planos fidelidade oferecido pela Contratada.
 - 1.9 Não será considerada quaisquer oferta de vantagem ou benefício, nos termos da Lei nº14.133/2021.
 - 1.10 Contrato será firmado com a empresa vencedora pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, a partir de **1º de dezembro de 2025**, (considerando que chegará a termo, em 30 de novembro de 2025, o contrato nº 05/2020, objeto supra, firmado com TELEFÔNICA BRASIL S/A); podendo ser prorrogado de acordo com a conveniência da Câmara Municipal, observado na Lei nº 14.133/2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

- 1.11A Contratada é obrigada a entregar a Contratante a (s) conta (s) telefônica (s) e a nota fiscal com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias da data de vencimento.**
- 1.12A** Licitante não poderá estar impedida de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitação.
- 1.13O** preço contratado do minuto será fixo e irrevogável, exceto se houver alteração determinada pela ANATEL, onde será consultada a Contratante no interesse em manter o contrato.
- 1.14** As demais informações constarão do Edital de Licitação, se for o caso (Lei nº 14.133/2021), e do Contrato a ser firmado com a empresa vencedora.

ANEXO – PLANO CORPORATIVO DE TELEFONIA MÓVEL

Descrição	Quant/Mês	Unid.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
Linhas – Assinatura Mensal	6 (seis)	Unid.	R\$	R\$	R\$
Ligações local VCI compartilhados, (operadoras móveis e fixa), sendo os minutos excedentes no mesmo valor dos minutos contratados. VCI - Subtipo: móvel-móvel mesma operadora:	Total VCI:2.000 estimados 850 minutos	Minutos estimados	R\$	R\$	R\$
VCI - Subtipo: móvel-móvel outra operadora:	1.000 Minutos	Minutos estimados	R\$	R\$	R\$
VCI - Subtipo: móvel-fixo:	150 minutos	Minutos estimados	R\$	R\$	R\$
Pacote Internet 12 GB (acesso ilimitado)	1	Unid.	R\$	R\$	R\$
Pacote SMS Torpedo	30 (estimados)	Unid.	R\$	R\$	R\$
Serviço tarifa zero (intragruppo)	Quantidade Linhas: 07	Unid.	R\$	R\$	R\$
Minutos em ligações VC2 compartilhados, para mesma operadora, sendo os minutos excedentes no mesmo valor dos minutos contratados.	300 estimados	Minutos	R\$	R\$	R\$
Minutos em ligações VC2 compartilhados, para outras operadoras, sendo os minutos excedentes no mesmo valor dos minutos contratados	300 estimados	Minutos	R\$	R\$	R\$
Minutos em ligações VC2 compartilhados, para telefones fixos, sendo os minutos excedentes no mesmo valor dos minutos contratados.	80 estimados	Minutos	R\$	R\$	R\$
Minutos em ligações VC3 compartilhados, para mesma operadora, sendo os minutos excedentes no mesmo valor dos minutos contratados.	100 estimados	Minutos	R\$	R\$	R\$
Minutos em ligações VC3 compartilhados, para outras operadoras, sendo os minutos	100 estimados	Minutos	R\$	R\$	R\$





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

excedentes no mesmo valor dos minutos contratados.					
Minutos em ligações VC3 compartilhados, para telefones fixos, sendo os minutos excedentes no mesmo valor dos minutos contratados	80 estimados	Minutos	R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL				RS	RS





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

CONTRATADO: TELEFÔNICA BRASIL S/A

CONTRATO Nº: 11/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PACOTE DE 40.000 (QUARENTA MIL) MINUTOS INDIVIDUAIS EM LIGAÇÕES VC1, VC2 E VC3 PARA MÓVEL ON, OFF NET E FIXOS PARA QUALQUER OPERADORA COM UTILIZAÇÃO DO CSP15, E ACESSO INTERNET 2 GB 5G

ADVOGADO(S)/ Nº OAB/e-mail: Mauro Zamaro, OAB/SP nº 421.466 (e-mail: maurozamaro@camarapirassununga.sp.gov.br)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pirassununga, 15 de dezembro de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Wallace Ananias de Freitas Bruno

Cargo: Presidente – biênio 2025/2026

CPF: 139.637.508-20

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Wallace Ananias de Freitas Bruno

Cargo: Presidente – biênio 2025/2026

CPF: 139.637.508-20

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Wallace Ananias de Freitas Bruno

Cargo: Presidente – biênio 2025/2026

CPF: 139.637.508-20

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Fabio Marques de Souza Levorin

Cargo: Gerente de Vendas Sênior

CPF: 267.221.148-56

Assinatura: _____

Nome: Fernanda de Souza Beserra

Cargo: Gerente de Seção

CPF: 336.237.538-31



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Wallace Ananias de Freitas Bruno

Cargo: Presidente – biênio 2025/2026

CPF: 139.637.508-20

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Informações de timestamp obtidas no NTP.br e Observatório Nacional (ON)

Baseadas no fuso horário (GMT -3:00) de Brasília, Brasil

Este Certificado de Assinatura, contendo o histórico de ações, foi gerado em 14/01/2026 às 16:00:56 (GMT -3:00)



14976_2025 – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11_2025 - CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.pdf

ID do documento #23a872c7-6172-4668-9158-8b10acd23605

Assinaturas



MARCELLO GAMITO MENDES

Assinou como testemunha



FERNANDA DE SOUZA BESERRA

Assinou como gestor



FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN

Assinou como gerente sr

Log

08/01/2026 16:33:12	DVANILDA RAMOS GOMES criou este documento de ID 23a872c7-6172-4668-9158-8b10acd23605.
08/01/2026 16:47:59	MARCELLO GAMITO MENDES (CPF 076.250.838-88; E-mail mgamito@telefonica.com; IP 172.70.111.66; Geolocalização 0.0, 0.0), Assinou como testemunha usando Assinatura Eletrônica. 08/01/2026 às 16:47:59 (GMT -3:00);
12/01/2026 10:15:12	FERNANDA DE SOUZA BESERRA (CPF 336.237.538-31; E-mail fernanda.beserra@telefonica.com;), Assinou na Pág. 16 como gestor usando Assinatura Digital: A1. 12/01/2026 às 10:15:12 (GMT -3:00);
14/01/2026 16:00:56	FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN (CPF 267.221.148-56; E-mail fabio.levorin@telefonica.com;), Assinou na Pág. 16 como gerente sr usando Assinatura Digital: A1. 14/01/2026 às 16:00:56 (GMT -3:00);

Hash do documento original (SHA512):

ad857a609ee0c2525379698d451779eabc8cb4c4e9ee10ffa7dfdc8125c13db2e43469d63ac5dfaa0f9ff29c2f1a8c2eae1cc4daeb7a6cdcf30699983e47bd4c

Hash do documento assinado (SHA512):

ea2d8c0cc90d460085263a14d6d3b8a4953665f68ccf73c14647c164360c28bb12f4697efa136ce1d38918751fd9223ed864caaa3c19e9a4ea53c2691fff0e84

Este histórico de ações deve ser considerado parte exclusiva do documento de ID 23a872c7-6172-4668-9158-8b10acd23605, com função descrita nos [Termos e Condições](#) do Portal de Assinaturas Vivo.

ANEXO PC-02 – CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ORGÃO OU ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome:	Wallace Ananias de Freitas Bruno
Cargo:	Presidente
CPF:	139.638.508-20
Período de gestão:	Biênio 2025/2026

Obs.: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.

3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

Pirassununga,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **WALLACE ANANIAS DE FREITAS BRUNO**, CPF **139.637.508-20**, atesto que na data de **16/01/2026** às **08:07:53** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

F3327B33DA7FC8FB8EF1697B85F7D97D28FA5B367B3241049FDF5F1A111

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

c7b673c7-a51e-4b91-b5dc-9c16ec65a308

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2025

Processo Licitatório– Dispensa – Contrato nº 11/2025. **TELEFÔNICA BRASIL S/A.** Objeto: contratação pacote de 40.000 (quarenta mil) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP15, e acesso internet 2 GB 5G. **Valor Mensal:** R\$ 539,40 (quinhentos e trinta e nove reais e quarenta centavos). **Valor Global:** R\$ 6.472,80 (seis mil quatrocentos e setenta e dois reais e nove reais e quarenta centavos). Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 1º de dezembro de 2025.

Pirassununga, 15 de janeiro de 2026

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente



Pirassununga, 20 de Janeiro de 2026 | Ano 13 | Nº 150

Comprovante de Frequência escolar dos filhos de 4 a 14 anos, ou inválidos de qualquer idade); 14º- Certidão de Nascimento dos filhos com idade até 14 anos, ou inválidos de qualquer idade; Na forma do que prevê o Edital nº. 02/2024, **o candidato que não comparecer no prazo acima estabelecido será considerado desistente.**

RELAÇÃO DOS CONVOCADOS

1. PARA O CARGO DE: AUXILIAR ADMINISTRATIVO – PIRASSUNUNGA

CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	RG
19º	25500386	João Vittor Corsete Siqueira	66.XXX.XXX-4

Mogi Guaçu, 16 de janeiro de 2026.
IVAIR LUIZ BIAZOTTO
SUPERINTENDENTE

ATOS OFICIAIS

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2025

Processo Licitatório– Dispensa – Contrato nº 11/2025. **TELEFÔNICA BRASIL S/A.** Objeto: contratação pacote de 40.000 (quarenta mil) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP15, e acesso internet 2 GB 5G. **Valor Mensal:** R\$ 539,40 (quinhentos e trinta e nove reais e quarenta centavos). **Valor Global:** R\$ 6.472,80 (seis mil quatrocentos e setenta e dois reais e nove reais e quarenta centavos). Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 1º de dezembro de 2025. Pirassununga, 20 de janeiro de 2026. **Wallace Ananias de Freitas Bruno-Presidente**

PORTARIA Nº 1202/2026

Wallace Ananias de Freitas Bruno, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, etc... No uso de suas atribuições legais, concede ao servidor FERNANDO HAUSSER DE SOUZA, Jornalista Legislativo, 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 02 de maio de 2024 a 1º de maio de 2025, a partir de 19 de janeiro de 2026. Registre-se e Publique-se. Pirassununga, 16 de janeiro de 2026. **Wallace Ananias de Freitas Bruno-Presidente.** Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Dalva Milaré Arruda Lodi-Diretora Legislativa

FIM DA EDIÇÃO

MUNICIPIO DE
PIRASSUNUNGA:4573165000145

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE
PIRASSUNUNGA:4573165000145
Dados: 2026.01.20 17:51:59 -03'00'